**PROJETO DE LEI Nº DE 2.020**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Dia municipal da **PESSOA COM VISÃO MONOCULAR,** a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Maio, e da outras providencias.

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular passa a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância dos portadores de deficiência visual “visão monocular”, tem para com a sociedade e ainda motivá-los, na promoção de seus direitos.

Art. 4º A Secretaria de Saúde realizará campanha anualmente, durante o mês de maio, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da visão monocular, tendo em vista que o dia 5 de maio é considerado o Dia da Visão Monocular em muitos estados.

Art. 5º No decorrer do mês de maio poderá ocorrer fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 6º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 30 de julho de 2020.

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

**VEREADOR MOACIR GENUARIO**

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

**JUSTIFICATIVA**

Este presente projeto se dá pelo fato de comemorarmos no dia 05/05/2019, 10 (dez) anos da **Súmula nº 377** do Superior Tribunal de Justiça, que foi publicada no DJe em 05/05/2009, este feito alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo território nacional, para todas as pessoas que padecem desta deficiência, esta data ficara marcada para sempre na memória de todos os monoculares.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e está grave restrição visual é considerada como deficiência em 20 (dezenove) estados do Brasil e no Distrito Federal.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, além disso, são alvos de discriminação. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada, portanto, essas pessoas apresentam noção de profundidade bastante limitada. É urgente que se criem mecanismos de estímulo às autoridades no sentido de implementarem políticas de saúde pública para o tratamento e o diagnóstico da perca de visão de um dos olhos e, também, de apoio às pesquisas na área”, a intenção, é realizar debates e campanhas de alerta, para conscientizar a população sobre a visão monocular e, com isso, evitar a discriminação das pessoas com o transtorno e permitir a participação delas na vida em sociedade e o exercício da cidadania.

**DEFINIÇÃO**

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a menor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200, neste caso é utilizado o termo “cegueira legal”. A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) neste caso é o H54.4.

Assim, o deficiente que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral – acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual. A visão monocular limita muito a sensação [Tridimensional](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tridimensionalidade). Outros fatores também são importantes: [paralaxe](https://pt.wikipedia.org/wiki/Paralaxe), noção de tamanho relativo e tons de [sombreamento](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sombra) da imagem vista. A ausência de estereopsia (visão binocular) limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. A pessoa com visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

**CAUSAS**

As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambiopia (visão preguiçosa) e traumas oculares.

**LIMITAÇÕES**

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a visão monocular interfere com a estereopsia (percepção espacial dos objetos) permitindo examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional. O problema é classificado como deficiência visual, pois ocasiona a perda da noção de profundidade (visão em 3D) e uma piora na acuidade visual binocular, bem como diminuição significativa (em torno de 25% do campo visual periférico e provoca um comprometimento de 24% para o homem como um todo). Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo, pálpebra caída ou as vezes, ao longo dos anos, ocorre o fechamento total, fotofobia, dificuldades no comprometimento da coordenação - "falta de jeito" - gerando a colisão em - objetos ou pessoas, dificuldade para subir e descer escadas, cruzar ruas, dirigir, praticar os vários esportes e as atividades da vida diária que requerem a visão de profundidade (estereopsia) e a visão periférica. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distância dos olhos. Alguns exemplos são barbeiro, esteticista, mecânico, costureiro, cirurgião, piloto da linha aérea, motorista de ônibus, maquinista, Militar das Forças Armadas e forças auxiliares militar - ou seja, atividades que exigem estereopsia, visão nos dois olhos ou visão clara de profundidade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que homenageia, em sentido amplo, as pessoas com essa deficiência, o qual será uma grande vitória para inclusão social no município de Mogi Mirim-SP.